



Decisão Monocrática 00640/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16713/2019-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: GILENO GOMES DA SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – REITERAR NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Instauração de Tomada de Contas Especial determinada, através do item 1.5.2 do Acórdão 00414/2019-5 - Primeira Câmara, proferido no Processo TC 03706/2018-1, que assim aduz:

[...]

1.5. Determinar ao atual gestor, ou a quem lhe suceder que:

1.5.2. Instaure Tomada de Contas Especial para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade de encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas às contribuições previdenciárias, e o ressarcimento aos cofres públicos, com fulcro no artigo 83, § 1º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), sob pena de incorrer em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32, de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

04 de novembro de 2014, dispensando-se o envio da tomada de contas, nos termos do artigo 9º da IN TC 32/2014.

[...]

O Senhor Gileno Gomes da Silva (Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário), através do Ofício CMPC/GAB PRESIDENCIA nº 294/2019 (Resposta de Comunicação 01254/2019-6 – evento 02), encaminhou a Portaria nº 086/2019, relativa a designação da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, bem como a Portaria nº 087/2019, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade de encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas às contribuições previdenciárias, e o ressarcimento aos cofres públicos.

Na forma do artigo 14º da Instrução Normativa 32/2014, a comissão detinha o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da instauração, para apresentar relatório minucioso com o objetivo de qualificar o dano e identificar os responsáveis.

Em 24/01/2020 por meio da Resposta de Comunicação 00042/2020-1 o Senhor Gileno Gomes da Silva, Presidente da Câmara de Pedro Canário solicitou a dilação do prazo, sob alegação de que o processo estava em fase de instrução dos autos, e, conseqüentemente, não haveria tempo hábil para encaminhar a Tomada de Contas Especial, o que foi deferido através da **Decisão Monocrática 00058/2020**, sendo expedido Termo de Notificação 00111/2020.

No entanto, vieram os autos com o Despacho 29986/2020-5 (evento 17) da Secretaria Geral das Sessões, com a informação que o prazo para a atendimento ao Termo de Notificação 00111/2020 venceu em 03/08/2020, sem o envio da documentação necessária.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Todavia, em busca da verdade real, e tendo em vista que o que se pretende é uma melhor instrução do processo, **DECIDO REITERAR A NOTIFICAÇÃO** ao Senhor



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Gileno Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas as conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial a este Tribunal no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art.16 da referida IN 32/2014, do art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte).

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913